



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**DECRETO Nº 21.194, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre o cumprimento do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que prevê o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para a finalidade que especifica.**

**HÉLIO DONIZETE ZANATTA**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo de anuênios, triênios, adicionais por tempo de serviço (quinqüênios), sexta-parte dos vencimentos, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A Prefeitura do Município de Piracicaba, suas Autarquias e a Câmara Municipal de Piracicaba promoverão a revisão da contagem do tempo de serviço dos respectivos servidores e empregados públicos, exclusivamente para a finalidade de que trata o art 1º, retro.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no *caput* deste artigo produzirá efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 3º** A Gerência de Recursos Humanos e os órgãos respectivos das Autarquias e a Câmara Municipal de Piracicaba adotarão as providências necessárias à revisão do tempo de serviço dos servidores e empregados públicos, na forma dos arts. 1º e 2º e expedirão os atos de concessão ou de retificação cabíveis.

**Parágrafo único.** No exercício das competências de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis aplicarão estritamente a legislação cabível, sendo vedada a extensão de novas vantagens.

**Art. 4º** O pagamento dos valores atrasados decorrentes da contagem do período de que trata o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, somente poderá ser realizado mediante a edição de lei específica.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Governo, Autarquias e a Câmara Municipal de Piracicaba, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de abril de 2026.

**HÉLIO DONIZETE ZANATTA**  
**Prefeito Municipal**

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
**Procurador Geral do Município**

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
**Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa**